

TC 024.304/2009-5

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

Responsáveis: João Teodoro Nunes Neto (CPF 062.444.833-91), Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.096.094/0001-70), Graciana Brito Cardoso (CPF 703.255.021-53), Maria do Socorro Almeida Freire (CPF 179.751.742-20) e Nilza Akiko Furuta (CPF 403.010.799-00).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 40)

Número/Ano: 311/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 29/1/2013 – Ordinária.

Ata nº 1/2013 – 1ª Câmara.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis? (peça 11, p. 32; peça 11, p. 33; peça 16; peça 18, p. 1; e peça 25, p. 1)	X		
2. Estão corretos os números dos CPF(s) dos responsáveis? (peça 11, p. 32; peça 11, p. 33; peça 16; peça 18, p. 1; e peça 25, p. 1)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 36, p. 6)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 36, p. 6)	X		
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
7. O(s) débito(s) será(ão) recolhido(s) aos cofres corretos? (item 9.2 do Acórdão)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (item 9.3 do Acórdão)	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.4 do Acórdão)	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do acórdão prolatado?		X	
10. 1. A alteração introduzida (inclusão de empresa no débito) foi justificada no Voto do Relator? (peça 41).	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Está(ão) correto(s) o(s) lançamento(s) do(s) débito(s) da condenação no Sistema e--TCU/Débito?	X		
13. Está(ão) correto(s) o(s) lançamento(s) do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) no “Cadirreg”, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), aprovado pela Portaria TCU 346/2001?		X (1)	



14. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
15. Houve confirmação dos benefícios de controle?	X		

(1) Encontra-se lançado o nome do Sr. JOÃO TEODORO NUNES NETO, mas não foi lançado o nome da empresa GEMEOS ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material. No entanto, deixou-se de fazer o registro da empresa GEMEOS ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. no CADIRREG.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda, preliminarmente, o registro da empresa GEMEOS ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 02.096.094/0001-70) no CADIRREG;
- b) Proceda, em seguida, à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes; e
- c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 7/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 7708-9